

Artigo 14-A do Código de Processo Penal: A Defesa Técnica do Agente de Segurança em Casos de Uso da Força Letal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | fevereiro 2, 2026



Introdução

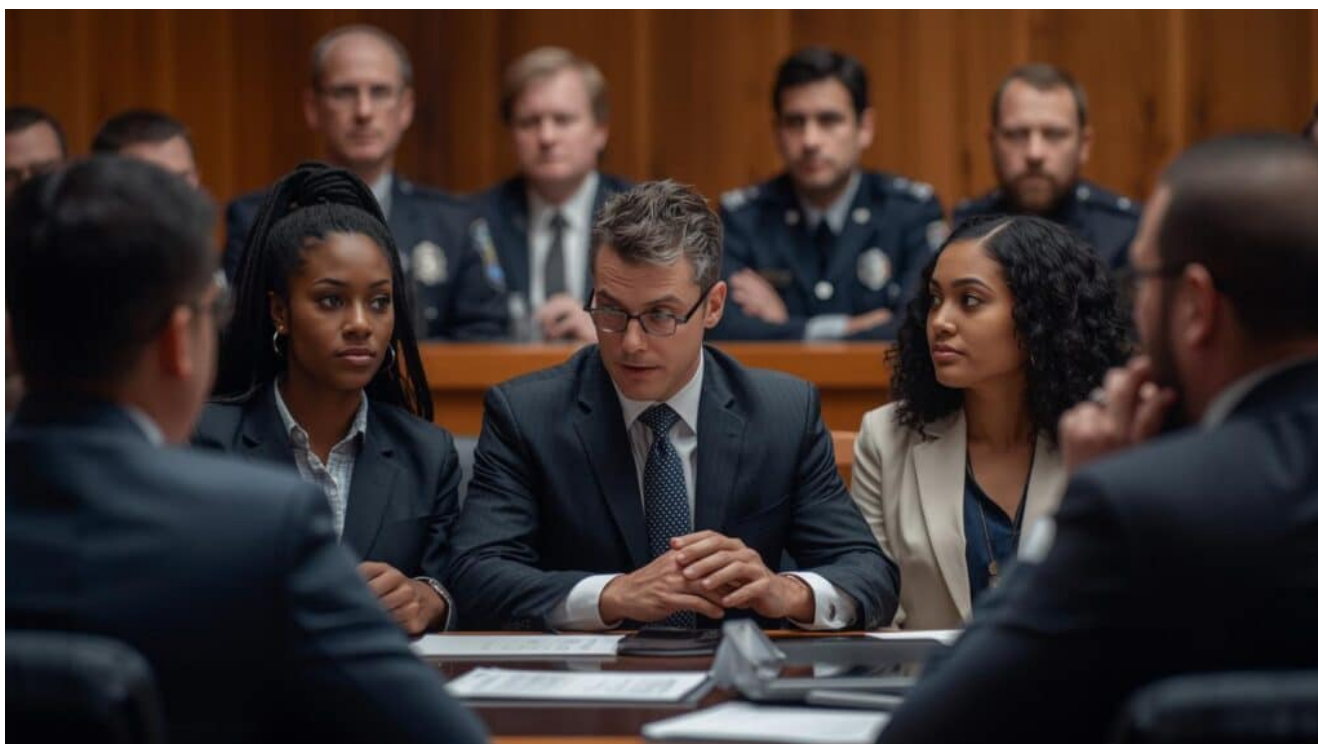
O **Código de Processo Penal**, instituído pelo **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**, constitui o principal diploma normativo responsável por disciplinar a persecução penal no Brasil. Ao longo de décadas, o CPP passou por importantes reformas, sempre impulsionadas pela necessidade de **adequação aos valores constitucionais**, especialmente após a promulgação da **Constituição Federal**.

Entre essas reformas, destaca-se a introdução do **art. 14-A**, promovida pela **Lei nº 13.964/2019**, conhecida como *Pacote Anticrime*. O dispositivo surgiu como resposta a um problema concreto e recorrente no sistema de justiça criminal brasileiro: a **ausência de defesa técnica desde o início das investigações envolvendo agentes de segurança pública acusados de uso da força letal no exercício profissional**.

Em um cenário de crescente judicialização da atividade

policial e militar, a investigação de ocorrências envolvendo morte ou tentativa de homicídio em operações de segurança exige cuidados redobrados. O legislador reconheceu que **não é compatível com o Estado Democrático de Direito submeter agentes públicos a investigações complexas e potencialmente gravosas sem assegurar, desde logo, o direito à defesa técnica.**

Este artigo analisa de forma **detalhada, didática e aprofundada** o **art. 14-A do CPP**, explicando sua finalidade, alcance, aplicação prática, reflexos constitucionais e importância estratégica para agentes de segurança, advogados criminalistas e para a própria legitimidade da persecução penal.



1. O Surgimento do Art. 14-A do CPP e sua Razão de Existir

Antes da vigência do art. 14-A, era comum que **inquéritos policiais e inquéritos policiais militares** fossem instaurados contra policiais e militares **sem qualquer participação**

defensiva inicial. O investigado, muitas vezes, só tomava ciência formal do procedimento quando já haviam sido colhidos depoimentos, laudos periciais e pareceres técnicos capazes de influenciar decisivamente o rumo da investigação.

Essa prática:

- fragilizava o contraditório;
- comprometia a ampla defesa;
- aumentava o risco de interpretações enviesadas dos fatos;
- e potencializava injustiças contra agentes que atuaram **em estrito cumprimento do dever legal.**

O **art. 14-A** nasce, portanto, como **norma de contenção de excessos investigatórios**, reforçando que **o agente de segurança não perde seus direitos fundamentais ao exercer sua função.**

2. O Conteúdo Normativo do Art. 14-A do CPP

O caput do dispositivo estabelece que:

Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em procedimentos que apurem uso da força letal, o indiciado poderá constituir defensor.

A norma é clara ao reconhecer que **a defesa técnica deve estar presente desde o nascedouro da investigação**, e não apenas na fase judicial.

3. Quem São os Sujeitos Abrangidos pelo Art. 14-A

3.1 Instituições do Art. 144 da Constituição Federal

O artigo alcança servidores vinculados às seguintes instituições de segurança pública:

- Polícia Federal
- Polícia Rodoviária Federal
- Polícias Civis
- Polícias Militares
- Corpos de Bombeiros Militares

Todas previstas no **art. 144 da Constituição Federal**, como órgãos essenciais à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

4. Uso da Força Letal e Excludentes de Ilícitude

O dispositivo faz menção expressa ao **art. 23 do Código Penal**, que trata das **excludentes de ilicitude**:

- legítima defesa;
- estado de necessidade;
- estrito cumprimento do dever legal;
- exercício regular de direito.

Essa referência não é aleatória. Ela evidencia que **o simples resultado morte não caracteriza, automaticamente, conduta criminosa**, sendo imprescindível a análise do contexto fático e jurídico da ação do agente.

5. A Obrigatoriedade de Citação do Investigado (§ 1º)



O § 1º do art. 14-A determina que o investigado:

- **deve ser citado da instauração do procedimento;**
- **tem prazo de até 48 horas para constituir defensor.**

Essa previsão fortalece a transparência investigatória e impede práticas inquisitoriais incompatíveis com a Constituição.

A ausência de citação válida pode ensejar:

- nulidade dos atos subsequentes;
 - reconhecimento de cerceamento de defesa;
 - impetração de habeas corpus ou mandado de segurança.
-

6. A Defesa Institucional e o Papel do Estado (§§ 2º, 3º e 4º)

Caso o investigado não indique defensor no prazo legal, a autoridade investigadora deverá:

- intimar a instituição a que o servidor estava vinculado;
- conceder novo prazo de 48 horas para indicação de defensor.

O § 3º estabelece preferência pela **Defensoria Pública**, reforçando seu papel constitucional de garantidora do acesso à justiça.

Na ausência de Defensoria com atribuição territorial, a União ou o Estado deverá indicar profissional habilitado, inclusive externo aos quadros da Administração, desde que **justificada formalmente** essa necessidade (§ 4º).

7. O Custeio da Defesa (§ 5º)

Outro ponto fundamental é o custeio da defesa. O legislador determinou que, na ausência de atuação da Defensoria Pública:

- os custos correrão por conta do orçamento da instituição a que o agente estava vinculado.

Essa previsão evita:

- endividamento do servidor;
 - intimidação institucional;
 - desestímulo ao exercício regular da função policial.
-

8. Aplicação aos Militares das Forças Armadas (§ 6º)

O § 6º estende a aplicação do artigo aos militares das Forças Armadas previstas no **art. 142 da Constituição Federal**, desde que os fatos investigados estejam relacionados a **operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**.

Isso assegura tratamento isonômico entre:

- forças policiais;
 - forças armadas em atuação interna.
-

9. Importância Estratégica para a Advocacia Criminal



Para o advogado criminalista, o art. 14-A:

- fortalece o controle da legalidade investigatória;
- possibilita atuação defensiva desde o início;
- cria fundamentos sólidos para arguição de nulidades;
- embasa pedidos de trancamento de inquérito e habeas corpus.

□ Para conhecer mais sobre a atuação em **direito processual penal**, visite nossa seção de especialidades em <https://ademilsoncs.adv.br>.

10. FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Art. 14-A do CPP

1. O art. 14-A cria privilégio para

policiais?

Não. Ele assegura direitos fundamentais mínimos, compatíveis com a Constituição.

2. O defensor pode acompanhar todos os atos do inquérito?

Sim. O dispositivo garante acompanhamento integral dos atos defensivos.

3. A ausência de defensor gera nulidade automática?

Depende da demonstração de prejuízo, conforme jurisprudência consolidada.

4. Aplica-se a procedimentos administrativos disciplinares?

Sim, quando relacionados ao mesmo fato investigado.

5. O investigado pode trocar de advogado depois?

Sim. O direito de defesa é contínuo.

6. O dispositivo vale para guardas municipais?

Sim, quando vinculados ao art. 144 da Constituição.

7. O defensor indicado é obrigado a atuar?

Sim, após aceitação formal da nomeação.

8. Há violação à autonomia administrativa das corporações?

Não. Trata-se de cumprimento de norma legal.

9. O art. 14-A vale para fatos antigos?

Aplica-se aos procedimentos instaurados após sua vigência.

10. Pode fundamentar habeas corpus?

Sim, especialmente por cerceamento de defesa.

Conclusão

O art. 14-A do Código de Processo Penal representa uma **conquista democrática**, equilibrando a necessidade de investigação rigorosa com a proteção dos direitos fundamentais de agentes de segurança pública. Ele não impede a apuração de excessos, mas **assegura que essa apuração seja justa, técnica e constitucional**.

Trata-se de norma indispensável para a legitimidade do sistema penal e para a valorização de quem atua diariamente na proteção da sociedade.

☐ Acompanhe análises, artigos e debates atualizados sobre processo penal em nossa página oficial no Facebook:

☐ <https://www.facebook.com/Prof.Ademilsoncs/>